



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial

NOTA TÉCNICA Nº 30/2024-CGZV/DEDT/SVSA/MS

Trata-se de informações que devem acompanhar a análise de dados das notificações de rotavírus do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) nos canais de transferência de arquivos.

1. DA DEMANDA

1.1. Em atendimento ao Artigo 5º da Constituição Federal, à Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) e à necessidade de transferência de arquivos, disponibilizamos informações sobre notificações de rotavírus que devem acompanhar suas análises.

2. ANÁLISE

2.1. A rotavirose não é doença de notificação compulsória, mas é uma doença a ser monitorada por meio da estratégia de vigilância sentinela. A vigilância epidemiológica de rotavírus está baseada na investigação epidemiológica de casos individuais de **menores de 5 anos** que apresentam quadro sindrômico de doenças diarreicas agudas (DDA) **atendidos em unidades sentinelas para rotavírus**.

2.2. As diretrizes para a notificação e investigação foram publicadas pelo Ministério da Saúde e estão disponíveis no link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/r/rotavirus>.

2.3. Considerando as diferentes realidades de implantação das recomendações no País, as notificações ainda contêm algumas limitações que precisam ser consideradas nas análises dos dados disponibilizados, tais como:

a) Os Códigos Nacionais de Estabelecimentos de Saúde (CNES), relativos às unidades sentinelas para rotavírus, podem variar de acordo com os períodos de análises conforme ativação e inativação de US-rotavírus.

b) Após três anos contados a partir do ano de notificação, o banco de dados é "congelado". Portanto, as alterações feitas localmente, após esse período, não serão consideradas para estatísticas nacionais.

3. CONCLUSÃO

3.1. Os dados devem ser analisados considerando as limitações supracitadas. Tais condições podem introduzir vieses nos estudos desenvolvidos que poderão interferir diretamente nos resultados obtidos.

Atenciosamente,

FRANCISCO EDILSON FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Coordenador-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial

De acordo,

ALDA MARIA DA CRUZ

Diretora do Departamento de Doenças Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Alda Maria da Cruz, Diretor(a) do Departamento de Doenças Transmissíveis**, em 24/05/2024, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edilson Ferreira de Lima Junior, Coordenador(a)-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial**, em 24/05/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040881543** e o código CRC **04C81F2F**.

Referência: Processo nº 25000.080165/2022-00

SEI nº 0040881543

Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial - CGZV
SRTVN Quadra 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br